



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Objeto: Impressora Multifuncional 3 em 1, colorida, tanque de tinta, impressão duplex, Resolução máxima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi; Velocidade de impressão ISO: 15,5 ppm em preto e 8,5 ppm colorido (A4/Carta); Velocidade de impressão: até 33 ppm em preto e 20ppm em cores (A4/Carta); Conectividade padrão: USB, Wi-Fi, e Ethernet. Protocolos de impressão: TCP/IP v4, TCP/IP v6.

Setor Demandante:	Secretaria Administrativa
Resp. pela demanda:	Márcio Leandro Teixeira
Justificativa:	Trata-se de demanda decorrente da solicitação de aquisição de impressora tendo em vista a necessidade de impressão de documentos, relatórios e expedientes imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Magda.
Data pretendida para conclusão:	28 de junho de 2024
Quantidade:	01 (uma)
Opção legal:	A presente aquisição pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade:	Alto, considerando a essencialidade do equipamento.

Magda-SP, 28 de maio de 2024.


MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA
Analista de Planejamento Financeiro

Manifestação do Ordenador da Despesa:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO o prosseguimento da demanda, observados os trâmites legais. <input type="checkbox"/> NEGO o prosseguimento da demanda, determinando o seu arquivamento.
--	---

Magda-SP, 28 de maio de 2024.


MARCOS AURÉLIO BATELLO
Presidente da Câmara



(18) 3623.4401

Rua Cussy de Almeida Jr, 1845
Araçatuba-SP

Adriano Roberto Cordeiro - ME - CNPJ 30.259.809/0001-01

CEP 16025-050

ORÇAMENTO

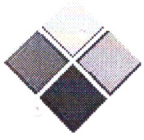
A CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA
FONE: (17) 3487-1146
RUA BRASIL, 311 CENTRO MAGDA – SP

ORÇAMENTO

Quant.	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor TOTAL
01	MULTIFUNCIONAL EPSON L6270	R\$ 2550,00	R\$ 2550,00

ARAÇATUBA, 08 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANO ROBERTO CRODEIRO ME
CNPJ: 30.259.809/0001-01



Central Laser

V. J. DE CARVALHO CARTUCHOS ME

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

ORÇAMENTO

**01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK
L 6270 \$ 2365,00**



ARAÇATUBA 10/06/2024

Vanderlei João de Carvalho

VANDERLEI JOÃO DE CARVALHO

CPF: 116 311 658-01

(18) 99795 2342

Energia para Suas Impressões.

ORÇAMENTO

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA
FONE: (17) 3487-1146
RUA BRASIL, 311 CENTRO MAGDA – SP

01 – MULTIFUNCIONAL EPSON L6270 = R\$ 2499,00

ARAÇATUBA, 10 DE JUNHO DE 2024.

Qualquer duvida estou a disposição.



Atenciosamente;
IVANILDO LOURENCO
Power Cartuchos e Informática
Cnpj: 16.711.260/0001-05
www.powercartuchos.com.br
msndapower@hotmail.com
Fone: 18 - 3305-7656
18 - 99753-3345

Data e hora da consulta: 30/06/2023 18:21

Usuário: ***.744.021-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
760000	DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.502/0159-23	PRACA BARAO DE LADARIO S/N ED. ALTE TAMANDARE - 7 ANDAR,	20091-000
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	021 _ 2104-5014 - 2104-5468 - 2104-5469

Ano	Tipo	Número
2023	NE	200

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174672	1000000000	449052	-	S410DVN01B4

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/06/2023	Ordinário	60000-0083/2023	0,0000	7.140,00

Favorecido

Código	Nome	CEP	
42.961.053/0001-19	42.961.053 MARGO CATARINA DA SILVA RODRIGUES	23826-245	
Endereço	Município	UF	Telefone
FLORA SANTOS DE SOUZA 20 QUADRA 02 BRISA MAR	ITAGUAI	RJ	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 14.133 / 2021					

Descrição

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2023 DA DGPM.
DESCRIÇÃO DETALHADA: IMPRESSORA EPSON L6270 ECOTANK MULTIFUNCIONAL WIFI.

Local da Entrega

PRAÇA BARÃO DE LADÁRIO S/N ED. ALTE TAMANDARÉ - 7º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20091-000

Informação Complementar

76000006000122023 - UASG Minuta: 760000

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/06/2023 15:46:24	Alteração

Data e hora da consulta: 30/06/2023 18:21
Usuário: ***.744.021-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.140,00

Subelemento 35 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5760X 1440 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT V, RESOLUÇÃO SCANNER 1.200 X 2.400 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLOR, SISTEMA ECO TANK, CONECTIVIDADE USB E WIFI	7.140,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/06/2023	Inclusão	3,00000	2.380,0000	7.140,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
HILTON DE MELO MOURA
***.143.797-**
30/06/2023 15:46:24

Gestor Financeiro
FELIPE DA SILVA RIBEIRO
***.639.657-**
30/06/2023 15:33:25

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/06/2023 15:46:24	Alteração

pegue já seu cupom

OFERTAS RELÂMPAGO baixe o app!

retire na loja

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento



Busca no Magalu



Bem-vindo,
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Infância

Descubra as ofertas

magalu > Informática > Impressoras e Multifuncionais > Multifuncional Tanque de Tinta > Impressora Multifuncional Epson Ecotank Com Tanque de Tinta Colorida L...
Compartilhe sua localização para valores de frete, entrega e impostos

Impressora Multifuncional Epson Ecotank Com Tanque de Tinta Colorida L...

Código ah51e1e5e7 | Ver descrição completa | Epson



★★★★★ 5.0 (1)

Vendido por **Maxco Sto**
Entregue por **magalu**
O Magalu garante a sua compra

R\$ 2.609,90 no Pix
ou R\$ 2.609,90 em 10x

Cartão de crédito
sem juros

Calcular frete e impostos

Informações da loja



Maxcc
Lojista

Ruim

+20mil
Produtos vendidos

Ver mais



Magalu Garante

a sua compra, do pedido à entrega.



Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você
Patrocinados

Impressora Multifuncional Epson E... **R\$ 2.609,90** no Pix
ou 10x de R\$ 260,99 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Perguntas e Respostas](#)

Digite sua busca...



Próximo a General Salgado - 15300-000



Impressora Multifuncional Epson 3 em 1 EcoTank L6270 Wi-Fi

Compare em mais 8 lojas. [Ver mais opções deste modelo](#)por
R\$ 2.639,54

Ou 6x de R\$ 439,92

18x R\$ 191,92 c/juros
Sujeito à aprovação de crédito. [Calcular frete](#)

Quantidade: 1

[Comprar agora](#)

Detalhes do produto Impressora Multifuncional Epson 3 em 1 EcoTank L6270 Wi-Fi

Impressora Multifuncional Epson 3 em 1 EcoTank L6270 Wi-Fi

A Impressora Multifuncional Epson L6270 proporciona mais produtividade com a sua função de impressão frente e verso. 3 em 1, a Multifuncional tanque de tinta imprime, copia e digitaliza com baixo custo de impressão. Seu sistema sem cartuchos garante impressão de até 7.500 páginas em preto ou 6.000 coloridas. Além disso, a Multifuncional L6270 conta com tecnologia PrecisionCore Heat-Free, oferecendo impressões sem aquecimento e com maior resolução, proporcionando textos mais nítidos e imagens com mais qualidade.

Vantagens da Impressora Multifuncional Epson 3 em 1 EcoTank L6270 Wi-Fi- Baixo custo de impressão: 7.500 páginas em preto ou 6.000 coloridas

- Mais produtividade: Impressão frente e verso automática e alimentador automático para até 30 folhas
- Mais mobilidade: configure, opere e resolva os problemas direto do aplicativo Epson Smart Panel
- Conectividade: USB, Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet
- Alta capacidade de papel: bandeja frontal para até 250 folhas (A4/Carta/Ofício)

Especificações Técnicas:

Marca: Epson

Modelo: L6270

Referência: C11CJ61302

Dimensões (cm): 46 x 44 x 31

Peso: 7,3 Kg

Tecnologia de Impressão: Jato de tinta Heat-Free™ PrecisionCore de 4 cores (CMYK)

Resolução máxima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi

Velocidade de impressão: Até 33 ppm em preto e 20ppm em cores (A4/Carta)

Sistemas operacionais: Windows Vista/7/8/8.1/10 ou mais recente (32bits, 64bits); Windows Server 2003 (SP2) ou mais recente; Mac OS X 10.7.5 ou mais recente; Mac OS 11 ou mais recente

Velocidade de cópia ISO: Preto 11 cpm e cor 5,5 cpm (A4/Carta)

Qualidade de cópia: 600 x 600 dpi

Tamanho máximo da cópia: Ofício (ADF)

Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Brasil 311

59.852.012/0001-97

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/06/2024

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA				
01				LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL				
010100				CÂMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001			0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
001	0.01.00			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	235.000,00	0,00	0,00	235.000,00
				110.000 GERAL	97.707,51			137.292,4
					0,00			137.292,4
002	0.01.00			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00
				110.000 GERAL	20.518,55			31.481,4
					0,00			31.481,4
01 031 0001 2002			0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA				
003	0.01.00			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	579.000,00	0,00	0,00	579.000,00
				110.000 GERAL	216.619,31			362.380,6
					0,00			362.380,6
004	0.01.00			3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
				110.000 GERAL	27.313,05			82.686,9
					0,00			82.686,9
005	0.01.00			3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
				110.000 GERAL	9.723,44			15.276,5
					0,00			15.276,5
006	0.01.00			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
				110.000 GERAL	4.400,26			15.599,7
					0,00			15.599,7
007	0.01.00			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00
				110.000 GERAL	44.339,18			36.660,8
					0,00			36.660,8
008	0.01.00			3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
				110.000 GERAL	10.627,40			1.372,6
					0,00			1.372,6
009	0.01.00			3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
				110.000 GERAL	8.815,00			16.185,0
					0,00			16.185,0
010	0.01.00			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
				110.000 GERAL	0,00			25.000,00
					0,00			25.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.164.000,00	0,00	0,00	1.164.000,00
					440.063,70			723.936,3
					0,00			723.936,3
TOTAL GERAL					1.164.000,00	0,00	0,00	1.164.000,00
					440.063,70			723.936,3
					0,00			723.936,3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizada estimativa de despesas, através de pesquisa de preços praticados pelo mercado, obtendo o valor total de referência de R\$2.580,16 (dois mil, quinhentos e oitenta reais, dezesseis centavos) para a aquisição pretendida.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

2.1 A empresa a ser contratada é a V. J. DE CARVALHO CARTUCHOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.876.223/0001-33, com sede na Avenida Prestes Maia, 670, Novo Paraíso, CEP: 16074-207, Araçatuba-SP, com valor total de R\$2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

2.2 A empresa foi escolhida por apresentar a menor proposta de preços.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1. Os preços praticados são de mercado, notadamente considerando a pesquisa de preços realizada para embasamento da contratação constante do processo.

Magda-SP, 10 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO LOJÚDICE MARTINEZ
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Assunto/Ementa : **Aquisição de Impressora Multifuncional**
Requerente : **Secretaria Administrativa da Câmara**
Requerido : **Presidente da Câmara**

“ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA. Possibilidade. Modalidade. Dispensa de Licitação. Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço”, elaborado pelo Agente de Contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualmente é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Em relação ao princípio da economicidade, percebe-se que o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos apresentados por empresas interessadas no fornecimento do produto, bem como pesquisas de preços praticados no mercado mediante consultas na rede mundial de computadores, podendo-se concluir que a proposta mais vantajosa foi realizada pela empresa V.J de Carvalho Cartuchos ME (CNPJ 11.876.223/0001-33), no valor de R\$ 2.365,00. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Inexistência de previsão de novas contratações semelhantes ao objeto deste processo até o final do exercício financeiro, razão pela qual, a critério da Autoridade Competente, a contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação. Possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Lei nº Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia dos atos realizados. Todavia, a abertura ou não de licitação, bem como a escolha da modalidade licitatória (em caso de abertura), é prerrogativa da Autoridade competente para a contratação. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo), podendo a autoridade competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação na modalidade que reputar adequada. Os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como dotações orçamentárias, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Administrativa da Câmara solicitou à Presidência do Poder Legislativo de Magda à aquisição de uma impressora multifuncional, justificando a necessidade de impressão de documentos, relatórios e expedientes imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Administrativa.

Passo a análise jurídica.



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.¹ Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Extrai-se do magistério de **HELLY LOPES MEIRELLES** as seguintes lições, *verbis*:

“A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente (CF, art. 37, XXI) ... **A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º)” (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo, 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, págs. 325/326)

Não se deve perder de vista que as hipóteses descritas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob a fundamentação que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação. Por oportuno, vale a pena trazer à baila a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO** sobre o tema em apreço, *verbis*:

“**A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.** A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**”²

¹ “Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (...)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.335.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

Ainda no tocante às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor é relevante o entendimento de **EDGAR GUIMARÃES**, *verbis*: “Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa”³

Pois bem. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, exceto nas situações previstas no artigo 95 da Nova Lei de Licitações.⁴

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição de um produto cuja justificativa encontra-se no “Documento de Formalização da Demanda”, elaborado pela área demandante (Secretaria Administrativa). Conforme consta nos autos, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento denominado “Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço”, elaborado pelo Agente de Contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos apresentados por empresas interessadas no fornecimento do produto, bem como pesquisas de preços praticados no mercado mediante consulta na rede mundial de computadores. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

³ GUIMARÃES, Edgar. Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

⁴ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBS: O valor contido no § 2º, devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, perfaz a quantia de R\$ 11.981,20.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, ou seja: (a) o documento de formalização de demanda; (b) a estimativa de despesa; (c) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (d) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (e) a razão da escolha do contratado e justificativa de preço; e (f) autorização da autoridade competente.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 53, *caput* e §4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações. Não obstante, devem ser atendidas as condições elencadas na Nova Lei de Licitações como condição de eficácia dos atos realizados.

Deve-se ressaltar que a abertura ou não de licitação e, por conseguinte, a escolha da modalidade licitatória é prerrogativa da Autoridade Competente para a contratação, decisão que pode ser discricionária, cabendo ao gestor público fundamentar e justificar a escolha. Por tal razão, o presente parecer jurídico é meramente opinativo (não vinculativo),⁵ podendo a Autoridade Competente pela contratação, em seu juízo de discricionariedade, optar pela abertura de licitação. À jurisprudência do C. STF é firme no sentido de estabelecer que o parecer jurídico não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (Mandado de Segurança nº 24.073-DF).⁶

Ou seja, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio da lei* (Mandado de Segurança nº 24.584-1-DF).

⁵ Nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF).

⁶ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS: 24073 DF, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).



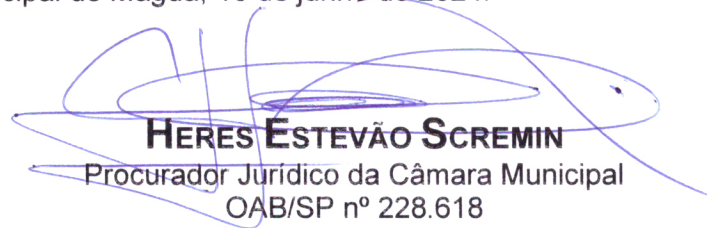


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da autoridade competente, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos do caso em comento.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Magda, 10 de junho de 2024.


HERES ESTEVÃO SCREMIN
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP nº 228.618



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Impressora Multifuncional 3 em 1, colorida, tanque de tinta, impressão duplex, Resolução máxima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi; Velocidade de impressão ISO: 15,5 ppm em preto e 8,5 ppm colorido (A4/Carta); Velocidade de impressão: até 33 ppm em preto e 20ppm em cores (A4/Carta); Conectividade padrão: USB, Wi-Fi, e Ethernet. Protocolos de impressão: TCP/IP v4, TCP/IP v6.

CONTRATADA: V.J. de Carvalho Cartuchos-ME

CNPJ: 11.876.223/0001-33

VALOR: R\$2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, aprovo os documentos constantes no processo e **AUTORIZO** a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Magda-SP, 10 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO
Presidente da Câmara